



Câmara Municipal de Volta Redonda

002

Estado do Rio de Janeiro

# Lei Municipal N.º 2.876.

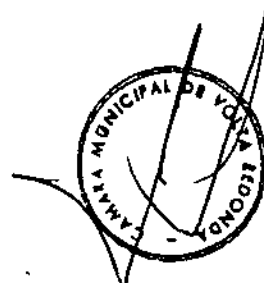
Artigo 3º - O descumprimento da presente Lei por parte do estabelecimento especificado no Artigo 1º, caput, sujeita o infrator à multa de 020 (vinte) UFIVRE'S e, em casos de reincidência, à suspensão, ou cassação do alvará de funcionamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 23 de março de 1993.

PAULO CÉSAR MALTANAR DA MÓERESA  
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 001/93  
Autor: Paulo César Lima Conrado



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2.876	033	

CMUR



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.876

EMENTA: INSTITUI A MEIA-ENTRADA PARA INGRESSO DE ESTUDANTES NOS LOCAIS E NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a meia entrada para ingresso de estudantes em casas de exibição cinematográfica, de espetáculos teatrais, musicais ou circenses, bem como a outros eventos culturais, nos termos desta Lei.

§ 1º - São beneficiários da meia entrada os estudantes de qualquer grau regularmente matriculados em estabelecimento de ensino localizado no Município.

§ 2º - A meia-entrada corresponderá sempre a metade do valor do ingresso efetivamente cobrado ao público em geral, independente de o estabelecimento estar praticando preço promocional ou concedendo desconto.

Artigo 2º - A condição de estudante, exigida para o benefício da meia entrada será comprovada mediante a apresentação da Carteira estudantil da UNE (União Nacional dos Estudantes), da UBES (União Brasileira dos Estudantes Secundaristas) ou Carteira de Identidade Estudantil.

